CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração das referências do vencimento que constam dos quadros de pessoal de empregos de provimento permanente e temporário, e empregos de provimento em comissão, e dá outras providências".

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as referências de vencimento que constam dos quadros de pessoal dos empregos permanentes e temporários e empregos de provimento em comissão, com nova redação dos anexos I e II.

Art. 2º As referências A, B, C e D que constam no anexo I do quadro de empregos permanentes e temporários, passam a vigorar conforme os valores dispostos no anexo III.

Art. 3º Fica revisado em 5 % (cinco por cento) o valor da referência K que consta do quadro de empregos de provimento em comissão, e dá nova redação no anexo IV.

Art. 4º Fica revisado em 10 % (dez por cento) o valor da referência K que consta do quadro de pessoal de empregos permanentes e temporários, e dá nova redação no anexo III.

Art. 5º A eficácia desta lei fica condicionada a aderência da maioria absoluta dos servidores públicos municipais detentores do abono especial, ao Termo Geral constante no anexo V que transfere o abono já concedido para o salário base, passando a ser reajustável, nas revisões salariais anuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2022.

Câmara Municipal de Botete
Protocolo nº 411/22
Data 27 / 10 / 22 Hora 15:09
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Botete

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Justificativa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que propõe a alteração das referências do vencimento que constam dos quadros de pessoal de empregos de provimento permanente e temporário, e empregos de provimento em comissão, e dá outras providências.

A presente iniciativa tem por objetivo a valorização do funcionalismo público, propondo a alteração das referências do vencimento de todos os servidores públicos municipais, proporcionando um avanço importante na política salarial do poder executivo municipal.

O objetivo da proposta é propiciar evolução do vencimento dos servidores públicos municipais de forma equitativa e mantendo o equilíbrio financeiro e orçamentário.

A redação do projeto de lei também modifica os valores das referências a, b, c e d, com a finalidade de garantir que todo servidor aufira ganho acima do valor do salário mínimo nacional projetado para o ano de 2023.

A referência K dos quadros de pessoal de empregos de provimento permanente e temporário, e empregos de provimento em comissão, foram reajustadas em 10 % e 5% respectivamente.

Assim, solicitamos a aprovação do presente projeto em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta E. Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para externar protestos de estima e considerações.

Atenciosamente,

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Empregos de provimento permanente e temporário, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – (CLT)

Quantidade	Denominação	Referência
01	Administrador (a) Cemitério	C
02	Advogado (a)	G
06	Agente Comunitário de Saúde	F
20	Agente de Organização Escolar	D
04	Agente de Saneamento	C
02	Almoxarife	C
01	Arquiteto	G
01	Assistente de Departamento	G
03	Assistente Social	G
16	Auxiliar Administrativo	F
01	Auxiliar de Arquivo	D
02	Auxiliar de Consultório Odontológico	D
03	Auxiliar de Contabilidade	F
32	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	C
12	Auxiliar de Enfermagem	D
01	Auxiliar de Mecânico	B
04	Auxiliar de Serviços Sociais	D
03	Auxiliar de Setor Pessoal	E
01	Auxiliar de Tesouraria	E
01	Bibliotecário	C
01	Borracheiro	C
02	Cadastrador	C
01	Carpinteiro (a)	C
01	Chefe da Lançadoria	E
01	Chefe da Oficina	E
01	Comprador (a)	G
01	Contador (a)	H
01	Controlador (a) Interno	H
02	Coordenador (a) de Creches	D
01	Coordenador (a) de Saúde	D
01	Coordenador (a) Pedagógico	D
05	Dentista	H
02	Digitador (a) de Computador	E

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

02	Educador (a) Físico	F
02	Eletricista	C
01	Encarregado (a) de Licitações	G
01	Encarregado (a) de Setor Pessoal	G
01	Encarregado (a) Tesouraria	E
01	Encarregado (a) de Transporte	C
01	Encarregado (a) de Turma	D
14	Enfermeiro (a)	F
01	Engenheiro (a) Agrônomo	G
02	Engenheiro (a) Civil	G
08	Escriturário (a)	C
02	Farmacêutico (a)	G
03	Fiscal	C
01	Fiscal de Obras	F
02	Fiscal de Rendas	G
03	Fisioterapeuta	G
01	Fonoaudiólogo (a)	F
01	Gerente de Planejamento e Convênios	G
01	Gerente de Turismo	F
03	Jardineiro (a)	B
04	Lançador	F
01	Lavador de Veículos	C
05	Mecânico	D
06	Médico (a)	K
03	Médico (a) da Família	L
01	Médico (a) Ginecologista/obstetra	K
01	Médico (a) Ortopedista	K
01	Médico (a) Pediatra	K
24	Merendeiro (a)	C
04	Mestre de Obras	D
62	Motorista	E
01	Motorista de Gabinete	E
01	Nutricionista	G
10	Operador (a) de Máquinas	D
02	Orientador (a) Escolar	G
02	Patroleiro (a)	D
06	Pedreiro (a)	D
05	Professor (a) de Artes	Lei Complementar Nº 53 de 01 de março de 2.011 e alterações
05	Professor (a) de Ciências	
30	Professor (a) de Educação Infantil	
07	Professor (a) de Educação Física	
63	Professor (a) de Educação Fundamental I	
01	Professor (a) de Espanhol	
05	Professor (a) Geografia	
05	Professor (a) de História	

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

05	Professor (a) de Inglês	c.c. Lei 118/2022 (anexo III)
10	Professor (a) de Matemática	
10	Professor (a) de Português	
04	Psicólogo (a)	G
01	Secretário de Escola	F
01	Secretário (a) de Gabinete	D
02	*Secretário (a) JSM*	C
10	Segurança	D
09	Servente de Pedreiro	B
93	Servidor (a) de Serviços Gerais	B
01	Técnico (a) Agrícola	E
01	Técnico (a) em Eletricidade	E
17	Técnico (a) em Enfermagem	E
01	Técnico (a) em Farmácia	E
01	Técnico (a) em Informática	D
01	Técnico (a) em Meio Ambiente	E
01	Técnico (a) em Nutrição	E
04	Técnico (a) em Radiologia	E
01	Técnico (a) em Segurança do Trabalho	E
01	Telefonista	C
01	Tesoureiro (a)	G
01	Treinador esportivo	E
01	Turismólogo (a)	F
02	Veterinário (a)	G
23	Vigia	C
01	Visitador (a) Domiciliar	C
04	Visitador (a) Sanitário	C
02	Zelador (a) de Cemitério	C

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 30 de setembro de 2022.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

ANEXO II

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022, de 30 de setembro de 2022.

QUADRO DE PESSOAL

Empregos de provimento em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – (CLT)

Quantidade	Denominação	Referência
01	Chefe de Gabinete	D
01	Diretor (a) da Casa Transitória	E
01	Diretor (a) de Administração	H
01	Diretor (a) de Agricultura	H
01	Diretor (a) de Assistência Social	H
01	Diretor (a) de Comunicação	F
01	Diretor (a) de Cultura e Lazer	D
01	Diretor (a) de Defesa do Meio Ambiente	F
01	Diretor (a) de Desenvolvimento	F
01	Diretor (a) de Educação	G
01	Diretor (a) de Esportes	D
01	Diretor (a) Financeiro	G
01	Diretor (a) de Habitação	F
01	Diretor (a) de Manutenção	D
01	Diretor (a) de Obras	G
01	Diretor (a) de Projetos e Planejamento	J
01	Diretor (a) de Recursos Humanos	H
01	Diretor (a) Sanitarista	D
01	Diretor (a) de Saúde	K
01	Secretário (a) do Prefeito	E
01	Vice-Diretor (a) de Administração	G
01	Vice-Diretor (a) Educação	G
01	Vice-Diretor (a) de Obras	F
01	Vice-Diretor (a) de Saúde	G

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 30 de setembro de 2022.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

ANEXO III

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022, de 30 de setembro de 2022.

QUADRO DE PESSOAL

Escala de Vencimento dos Empregos Permanentes e Temporários, em Reais

REFERÊNCIA	GRAU						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.300,00	1.365,00	1.433,25	1.504,91	1.580,16	1.659,17	1.742,12
B	1.350,00	1.417,50	1.488,38	1.562,79	1.640,93	1.722,98	1.809,13
C	1.450,00	1.522,50	1.598,63	1.678,56	1.762,48	1.850,61	1.943,14
D	1.550,00	1.627,50	1.708,88	1.794,32	1.884,03	1.978,24	2.077,15
E	1.693,59	1.778,27	1.867,18	1.960,54	2.058,57	2.161,49	2.269,57
F	2.287,96	2.402,36	2.522,48	2.648,61	2.781,04	2.920,09	3.066,09
G	3.124,61	3.280,84	3.444,88	3.617,12	3.797,98	3.987,88	4.187,27
H	4.301,46	4.516,53	4.742,36	4.979,48	5.228,45	5.489,87	5.764,37
I	5.606,76	5.887,10	6.181,46	6.490,53	6.815,06	7.155,81	7.513,60
J	6.987,74	7.337,12	7.703,98	8.089,18	8.493,64	8.918,32	9.364,24
K	9. 205,58	9.668,86	10.149,15	10.656,61	11.189,44	11.748,91	12.336,36
L	11.100,00	11.655,00	12.237,75	12.849,63	13.492,11	14.166,72	14.875,05

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

ANEXO IV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

QUADRO DE PESSOAL

Escala de Vencimentos dos Empregos em Comissão e Temporários, em Reais

REFERÊNCIA	VALOR R$
A	1.217,68
B	1.605,38
C	1.995,07
D	2.383,77
E	2.646,37
F	3.017,38
G	3.388,40
H	3.609,16
I	4.130,43
J	4.501,45
K	5.216,07

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

ANEXO V

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

TERMO GERAL DE ADESÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob o nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete - SP, CEP 18590-000, representado pelo Prefeito Municipal, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, denominada empregadora, torna público e dá ciência propondo aos seus servidores públicos municipais detentores de Abono Especial a transferência total ou parcial desse valor para salário base, conforme projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, possibilitando a alteração salarial, nos seguintes termos:

1- O presente termo é proposto em razão da necessidade de readequação salarial de todos os servidores, bem como a equiparação salarial entre todos os servidores que realizam a mesma função com a mesma carga horária.

2- A concessão de novos abonos para os servidores, a fim de que seja equiparado o salário com os demais que realizam a mesma função, é inviável, tendo em vista que no decorrer dos anos ocorrem novas contratações de novos servidores, portanto ainda persistiria a diferença salarial.

3- Considerando ainda que os abonos concedidos aos servidores juntamente com a alteração da referência salarial, impossibilitará a contratação de novos servidores previstos através do concurso nº 01/2022 já em andamento, tendo em vista que esses atos ultrapassariam o limite prudencial previsto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, propõe que seja transferido o valor para o salário base, possibilitando posteriores reajustes, beneficiando todos os servidores que já recebem abono.

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

4- Será transferido o valor necessário da diferença entre uma referência e outra, mantendo-se ainda, caso sobejar, a parte remanescente como abono especial, devidamente discriminados em seu contracheque.

5- Fica garantido, portanto, a todos os servidores, que não haverá a irredutibilidade salarial.

6- Todos os demais acréscimos serão mantidos, tais como quinquênio, gratificação e etc.

7- A alteração da referência salarial somente será efetuada caso haja a aderência da maioria dos servidores públicos municipais a este termo.

8- Caso o quórum acima seja atingido, todos os servidores terão a mudança de referência salarial nos termos acima expostos.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2022.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO,** Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias abertas pela presente Lei, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 30 de setembro de 2022.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Seguindo os trâmites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2022, de 30 de setembro de 2022, que Dispõe sobre a alteração das referências do vencimento que constam dos quadros de pessoal de empregos de provimento permanente e temporário, e empregos de provimento em comissão, e dá outras providências.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que já encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias próprias previstas para serem suplementadas, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo exercício financeiro e que o referido projeto de lei incrementará nas dotações previstas uma porcentagem de 0,87% sobre o valor orçado para o exercício:

Estimativa dos Gastos em 2022:

Descrição:	**2022**
Projeto de Lei	R$ 383.102,80
Orçamento Anual	R$ 44.000.000,00
Percentual de Impacto no orçamento anual (%)	0,87%

Estimativa de Impacto na RCL:

Exercício de 2022	
Projeção de Despesas Com Pessoal	R$ 26.232.550,71
Projeção de Percentual de Impacto na RCL	48,11%

Exercício de 2023	
Projeção de Despesas Com Pessoal	R$ 28.008.494,39
Projeção de Percentual de Impacto na RCL	47,07%

Exercício de 2024

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Projeção de Despesas Com Pessoal	R$ 29.456.533,55
Projeção de Percentual de Impacto na RCL	47,15%

Esclareço que deverão serem adequadas as peças do planejamento atual com relação ao acréscimo proporcionado, conforme determina o inciso II, art. 16 da L.R.F., não sendo, porém, necessárias alterações nas estruturas das rubricas para as realizações das despesas, pois as mesmas já são constantes das peças de planejamento.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 30 de setembro de 2022.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4